

**Contrato nº 13/2022**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **PREST'MO ENGENHARIA LTDA**, para a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento aprovação e fornecimento de projetos complementares de infraestrutura para o loteamento Reserva da Mata – Bairro Corrupira Jundiaí - SP.

**Processo nº 0129-9/2022.**

**Convite Obras nº 01/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas- Centro- Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos, e de outro a empresa **PREST'MO ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Neto de Araújo 320, bairro Vila Mariana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 55.561.120/0001-50, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, aprovação e fornecimento de projetos complementares de infraestrutura para o loteamento Reserva da Mata – Bairro Corrupira – Jundiaí - SP, conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls 250 e 251, e dentro das solicitações e especificações técnicas do Termo de Referência e seus Anexos do Processo Administrativo nº 129-9/2022, os quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

## 2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 41.928,58 (quarenta e um mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo que:

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.39.00.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Departamento de Obras e Projetos, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como feriados e domingos não serão justificados.

4.5. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

4.6. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.7. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

4.8. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

## PAGAMENTO.

### 5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE

5.1. As medições serão feitas conforme Termo de Referência.

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras e Projetos, aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art.714 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018.

5.4. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pela microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional), nos termos do art. 1º da instrução normativa RFB nº 765 de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a CONTRATADA, deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal.

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.6 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.7. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas

(mês base)

6.2. Obs. Índice referente ao reajuste, deverá ser base no índice FIPE de construção civil, obras públicas – edificações São Paulo.

6.3. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

7.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

## 8. DA CAUÇÃO

8.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

8.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto dos serviços, por meio do Termo de Recebimento Provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

8.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

8.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA **deverá** providenciar a sua renovação em tempo hábil.

8.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

8.6. Será exigida garantia adicional na forma estabelecida no art. 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, do licitante classificado na forma do art. 48, § 1º.

8.7. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO da obra.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato/empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO J);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.2. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar à empresa vencedora, de forma subsidiária, as demais penalidades prevista no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam :

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou entidade da Administração indireta do Município de Jundiaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. A abstenção por parte da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## 10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## 11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

12.4. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, essa última inserta as



fls nº 250 e 251 do Processo Administrativo nº 0129-9/2022, os quais passam e integrar este contrato.

12.6. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.7. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

12.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de Junho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

**PREST MO ENGENHARIA  
LTDA:55561120000150**

Assinado digitalmente por PREST MO ENGENHARIA LTDA:55561120000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CNPJ A3, OU=00679163000142, CN=PREST MO ENGENHARIA LTDA:55561120000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.23 20:38:12-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**PREST MO ENGENHARIA LTDA**

Manuel Joaquim Fonseca Corte

CPF: [REDACTED]

**MANUEL JOAQUIM DA  
FONSECA CORTE: [REDACTED]**

Assinado digitalmente por MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE:76085554834  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE:76085554834  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.23 20:36:06-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: PREST' MO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº: 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, FORNECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA PARA O LOTEAMENTO RESERVA DA MATA, BAIRRO CORRUPIRA - JUNDIAÍ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREST'MO ENGENHARIA LTDA**

**Pela contratada:**

Nome: Manuel Joaquim da Fonseca Corte

Sócio Proprietário

MANUEL JOAQUIM DA FONSECA  
CORTE: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE:7608554834  
DN: cn=Corte, ou=CPF-Brasil, ou=Presencial, ou=097916300142, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3\_OUsem-branco, cn=MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE:7608554834  
#teste: Se não o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.23 10:42:57-03'00'  
Formato PDF Editor Versão: 11.0.1

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_